

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, vereador, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

**REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no PALÁCIO DOS TROPEIROS "Dr. José Theodoro Mendes", na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP, bem como, em face da empresa **HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 13.185.208/0001-74, representada pela sócia **NEIDE DA SILVA LEITE**, inscrita no CPF nº 094.227.428-89, com sede na Rua Capitão Augusto Franco, nº 146, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18035-615.

I – DA CONTRATAÇÃO FIRMADA POR LICITAÇÃO – CPL Nº 950/2018

1. A empresa Human Concierge participou e venceu o pregão presencial de nº 950/2018, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em *prestaçao de serviço de gestão e operacionalização da logística relacionada aos insumos da saúde*, em termos mais simples, a guarda e organização dos medicamentos cedidos aos usuários do SUS.

2. O primeiro contrato firmado entre a Prefeitura de Sorocaba e a Concierge foi assinado em 11/03/2019 (doc.

anexo), com duração de 24 meses e valor total de R\$ 11,8 milhões, durante a gestão do ex-prefeito José Crespo.

3. O contrato com a Concierge foi renovado em março de 2021 (doc. anexo), com validade de seis meses, ou seja, com término em setembro de 2021, pelo valor total de R\$ 2,7 milhões, **desta vez pelo atual prefeito, Rodrigo Maganhato.**

4. O contrato foi novamente renovado por mais seis meses, entre setembro de 2021 até março de 2022, pelo valor de R\$ 2,9 milhões.

5. A terceira renovação ocorreu em março de 2022, com duração de 12 meses, até março de 2023, pelo valor de R\$ 5,8 milhões de reais.

6. **Neste ponto, o portal da transparência referente ao contrato com a Concierge exibe dados de relação de trabalhadores até março de 2023, inexistindo qualquer documentação posterior a tal data:**

Arquivo: APOSTILAMENTO DE TROCA DE FISCALIZADOR.pdf	Publicado em: 04/11/2022 11:27
Descrição:	 Download
Arquivo: CPL 950-2018 - Relação de Pessoal - Outubro 2022.pdf	Publicado em: 29/11/2022 14:10
Descrição:	 Download
Arquivo: CPL 950-2018 - Relação de Pessoal - Novembro 2022.pdf	Publicado em: 19/12/2022 10:05
Descrição: CPL 950-2018 - Relação de Pessoal - Novembro 2022.pdf	 Download
Arquivo: CPL 950-2018 - Relação de Pessoal - Março 2023.pdf	Publicado em: 28/04/2023 13:57
Descrição: CPL 950-2018 - Relação de Pessoal - Março 2023	 Download

II – DA PRORROGAÇÃO SEM COBERTURA CONTRATUAL – ALÉM DO LIMITE DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8666/93

7. Contrário ao que deveria, o valor gasto com a Concierge em 2023 foi maior do que o estabelecido em contrato, totalizando R\$ 4,2 milhões – apenas em 2023:

Programa de Governo	Ação	Órgão Responsável	Quanto foi previsto	Quanto já foi realizado (Empenhado, Pago ou Processado)
			21.371.976,37	4.268.548,67
Saude Publica de Qualidade e Eficaz Atencao de Media e Alta Complexidade	Secr.da Saude	221.124,08	<u>34.998,06</u>	
Saude Publica de Qualidade e Eficaz Atencao Primaria em Saude	Secr.da Saude	20.128.271,58	<u>3.703.321,77</u>	
Saude Publica de Qualidade e Eficaz Manutencao e Modernizacao dos Servicos Administrat Ivos	Secr.da Saude	1.022.580,71	<u>530.228,84</u>	

8. Curiosamente, os sistemas de busca de licitações da transparência municipal não localizam, de 2023 a 2025, nenhuma outra licitação em que a Human Concierge tenha sido vencedora.

9. Fato que levanta suspeitas, posto que os valores pagos à empresa em 2024 e 2025 foram de 6,8 milhões e 3,7 milhões, mais especificamente:

2024	R\$ 6.873.213,10;
2025	R\$ 3.739.575,79 – até o momento.

10. Tentando compreender tamanho gasto de verba pública, sem a localização de um contrato que justifique o empenho, o vereador questionou a Prefeitura sobre o tema. Segue trecho da resposta (doc. anexo):

1. A Prefeitura possui contrato ativo com a Human Concierge? Se não, por qual razão há a continuidade de pagamentos sem contrato vigente? Se sim, requer-se a entrega do(s) contrato(s) original(is) e eventuais prorrogações;

Os serviços de fornecimento e gestão logística de medicamentos e insumos no município de Sorocaba estão sendo

Ofício SES/GS nº 599/2025 (0634284) SEI 3552205.404.00068330/2025-15 / pg. 1

realizados pela Human Concierge desde 25/03/2019, por este motivo há a transferência de recursos financeiros para a empresa. Os contratos e as prorrogações realizadas podem ser consultadas no portal da transparência desta Prefeitura, por meio do link a seguir:
[https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?
filter fields=codigoProcesso%2a950%2F2018](https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/#/publicacoes?filter%20fields=codigoProcesso%2a950%2F2018)

11. O link retorna à licitação de nº 950/2018, em que não há qualquer documento que demonstre a existência de prorrogação contratual com a Human Concierge.

12. Ainda que existisse documentos sobre a renovação contratual junto à Human Concierge, o prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93 – lei de licitações que regia o contrato firmado em 2019 - estaria completamente ultrapassado, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser

prorrogado por até doze meses.

(Incluído

pela Lei nº 9.648, de 1998)

13. Uma vez firmado em 2019, o contrato estaria restrito às seguintes possibilidades de prorrogação:

Início: março de 2019	Prazo: 60 meses de prorrogação	Limite: março de 2024
Início: março de 2024	Prazo: 12 meses de prorrogação excepcional e justificada	Limite: março de 2025

14. Nesse contexto, advém ressaltar que a empresa Concierge segue recebendo, ainda posterior a março de 2025, valores mensais da Prefeitura de Sorocaba, utilizando-se de uma ilegítima brecha legal do Município, o que será debatido a seguir.

III – DA AUSÊNCIA DE CONTRATO – PAGAMENTOS MENSAIS SEM COBERTURA CONTRATUAL – TOTAL DE R\$ 12,8 MILHÕES PAGOS IRREGULARMENTE

15. Ainda no contexto do requerimento enviado à Prefeitura sobre a questão, expõe-se outro trecho da resposta:

2. Acerca do questionamento anterior, requer-se a informação detalhada sobre as empresas que operam a questão de armazenamento e fornecimento de medicamentos, bem como, os valores recebidos por cada uma delas;

Os serviços de fornecimento e gestão logística de medicamentos e insumos no município de Sorocaba estão sendo realizados pela Human Concierge desde 25/03/2019, nos mesmos moldes e valores praticados através da CPL 950/2018, sendo o valor mensal total é de R\$ 530.367,18.

16. A própria administração pública confirmou que realiza o pagamento de R\$ 530 mil reais mensais para a

Human Concierge pela prestação do serviço de logística de insumos.
Parte dessa comprovação foi exposta no Jornal Oficial do Município:

17. Vejamos publicações recentes no Jornal Oficial de Sorocaba de 31/07/2025¹:

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 659/2024-90

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$530.279,37 (Quinhentos e trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA EIRELI, por conta dos serviços objeto do Processo CPL nº950/2018, destinado a prestação de serviços de gestão e operacionalização da logística dos insumos de saúde, solicitados pela Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, no período de 01/05/2024 a 31/05/2024, serviços esses executados sem cobertura contratual.

Valor: R\$530.279,37 (Quinhentos e trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Data da Assinatura: 10/09/2024

Data de pagamento: 20/09/2024

Priscila Renata Feliciano

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAUDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 2669/2024-60

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$531.884,49 (Quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA EIRELI, por conta dos serviços objeto do Processo CPL nº950/2018, destinado a prestação de serviços de gestão e operacionalização da logística dos insumos de saúde, solicitados pela Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, serviços esses executados sem cobertura contratual.

Valor: R\$531.884,49 (Quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Data da Assinatura: 10/09/2024

Data de pagamento: 27/09/2024

Priscila Renata Feliciano

Secretaria da Saúde

¹<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/07/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3765-31-de-julho-de-2025.pdf>

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO****EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**

PROCESSO: Nº 10790/2024-65

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$530.384,15 (Quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA EIRELI, por conta dos serviços objeto do Processo CPL nº950/2018, destinado a prestação de serviços de gestão e operacionalização da logística dos insumos de saúde, solicitados pela Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, no período de 01/08/2024 a 31/08/2024, serviços esses executados sem cobertura contratual.

Valor: R\$530.384,15 (Quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).

Data da Assinatura: 29/01/2025

Data de pagamento: 06/02/2025

Priscila Renata Feliciano

Secretaria da Saúde

18. Há diversas publicações como essa em Diários recentes e em outros mais antigos, sempre com a razão de pagamento à Human por serviço prestado sem cobertura contratual:

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO****EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**

PROCESSO: Nº 37620/2025-17

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$534.377,02 (Quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e dois centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA EIRELI, por conta dos serviços objeto do Processo CPL nº950/2018, destinado a prestação de serviços de gestão e operacionalização da logística dos insumos de saúde, solicitados pela Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, serviços esses executados sem cobertura contratual.

Valor: R\$534.377,02 (Quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e dois centavos)

Data da Assinatura: 23/07/2025

Data de pagamento: 01/08/2025

Priscila Renata Feliciano

Secretaria da Saúde

08/08/2025²

² <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3771-08-de-agosto-de-2025-ok.pdf>

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO****EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO****PROCESSO: Nº 019.670-1/2023**

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 530.227,83 (quinhentos e trinta mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a Human Concierge Logística Eireli, destinado a prestação de serviços de gestão e operacionalização da logística dos insumos de saúde, serviços esses executados sem cobertura contratual, período compreendido entre os dias 01/07/2023 a 31/07/2023.

Valor – R\$530.227,83 (Quinhentos e trinta mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)

Data da Assinatura: 01/11/2023

Data de pagamento: 06/11/2023

10/01/2024³

19. A partir de publicação recente, foi possível identificar a base jurídica utilizada para tais pagamentos:

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO****DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO**

Para fins do art. 149, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos Serviços de Gestão e Operacionalização da logística dos insumos de saúde prestados ao Município de Sorocaba pela empresa Human Concierge Logística Eirelli, inscrita no CNPJ 13.185.208/0001-74, sem cobertura contratual no período de 01/07/2025 a 1/07/2025, em decorrência do contrato originado na CPL 950/2018.

20. Os pagamentos acima comentados estão todos pautados no Decreto Municipal nº 26.090 de 2021⁴, publicado pelo atual prefeito, Rodrigo Maganhato, onde se viabiliza a possibilidade de

³https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/noticias.sorocaba.sp.gov.br-3387-10-de-janeiro-de-2024-3387_-_10_de_janeiro_de_2024_assinado.pdf

⁴<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/decreto/2021/2609/26090/decreto-n-26090-2021-dispoe-sobre-o-pagamento-de-despesa-sem-cobertura-contratual-ou-decorrente-de-contrato-posteriormente-declarado-nulo>

pagamento para serviços prestados sem que houvesse a cobertura contratual para tanto.

21. O próprio decreto estabelece que tais situações são incomuns, atípicas e que, portanto, devem ser tratadas com máximo rigor, mediante a instauração de sindicância para apuração das razões que levaram a prestação de serviço sem a vinculação a um contrato:

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa [...];

Art. 8º Realizado o pagamento, o processo administrativo será remetido à Secretaria Jurídica, que deverá remeter para a Procuradoria-Geral do Município para que seja instaurada Sindicância no intuito de serem verificadas as circunstâncias que originaram a prestação de serviços, a realização de obra ou o fornecimento de bens de forma irregular.

§ 1º A Comissão de Sindicância, dentre outros quesitos, deverá apurar se houve responsabilidade disciplinar, apurando-se irregularidades por ação, omissão ou ainda, conivência de funcionários, servidores e autoridades, tanto na fase interna quanto externa da licitação, mormente no caso de obras e serviços até a aprovação dos projetos.

§ 2º Concluindo a Comissão Sindicante que houve indícios da atuação de particular em conluio com agente público, tendo por finalidade a lesividade à Administração, deverão valores eventualmente pagos serem restituídos aos cofres públicos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22. Bem se vê que esses pagamentos avulsos, por serviços prestados além do contrato, são exceções à regra, porém, a Human Concierge vem recebendo pela Prefeitura de Sorocaba, dessa forma, desde pelo menos abril de 2023, quando encerrou o contrato à época vigente.

23. Qual então é a justificativa para mais de dois anos de pagamento de valores à Human sem a existência de contratos, sem a realização de licitação e sem a clara divulgação desses valores?

IV – DOS POSSÍVEIS CRIMES A SEREM APURADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

24. O Ministério Público deve apurar a questão dos pagamentos irregulares sob o ponto de vista criminal, posto que há possibilidade de cometimento dos crimes de “Emprego irregular de verbas públicas” ou até mesmo o de corrupção, caso a empresa e/ou agentes públicos estejam envolvidos na obtenção de valores retirados ilicitamente do erário, expõe-se os artigos do Código Penal:

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Art. 315 - Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa

25. No contexto da legislação pertinente às licitações, o MP deve apurar o cometimento de fraude, posto que os constantes pagamentos impediram, desde 2023, a publicação de novos editais que poderiam resultar na contratação de empresas com melhores condições ao Poder Público. Neste ponto, utiliza-se a Lei nº 14.133/2021 e a sua proteção aos princípios da transparência e eficiência:

Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

26. Ademais, há de se averiguar o cometimento de improbidade administrativa, pautando-se em possibilidade de prejuízo ao erário, listando-se abaixo apenas algumas das previsões contidas na Lei nº 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

27. A evidente violação da moralidade, eficiência e legalidade administrativas, previstas no art. 37 da Constituição Federal, perfazem a extrema necessidade de atuação do Ministério Público.

V – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

28. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

29. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

VI – DOS PEDIDOS

30. Tendo por base a necessidade de respeito à legislação federal, requer ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil, e eventual ajuizamento de ação civil pública, para que se suspenda imediatamente os pagamentos mensais direcionados

à Human Concierge, bem como, se apure a possível conduta criminosa e improba destes pagamentos irregulares constantes nos últimos anos.

Termos em que,
Aguarda apuração.

Sorocaba, 18 de agosto de 2025.

Raul Marcelo,
OAB/SP nº 342.246